



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTrital JUAREZÃO



INDICAÇÃO N^o IND 12822 (2017)

(Do Senhor Deputado Juarezão - PSB)

L1D0

Em. 12,172,111

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública no DF, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na Região Administrativa de Brazlândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública no DF, no sentido reforçar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na Região Administrativa de Brazlândia.

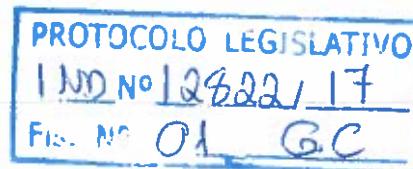
JUSTIFICAÇÃO

Fazendo uma breve retrospectiva, Brazlândia, até então um município goiano, teve seu perímetro anexado ao Distrito Federal, nos anos 60, após a inauguração de Brasília, mantendo as suas características interioranas de simplicidade e garra, símbolos de um povo humilde e trabalhador.

Nos últimos dias vem acontecendo inúmeros furtos e roubos a veículos, comércios e residências em diversos setores da cidade, acarretando em sensação de insegurança e medo aquela comunidade.

Esse aumento é consequência da facilidade de fuga que as BRs 080 e 070 oferecem, bem como, as vicinais 533, 541 e DFs 430,435,415,220, 206, 001, e 180, além do fato de ser região limítrofe com municípios de Goiás, como Padre Bernardo e Aguas Lindas, que também se apresentam como regiões com altos índices de criminalidade.

Com a presença da polícia militar, trabalhando de forma ostensiva na prevenção dos crimes que assolam aquela região, dia e noite, trará um maior sentimento de segurança e tranquilidade aquela comunidade, melhorando, desta forma a qualidade de vida de todos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Senhor Secretário, a maior preocupação de nossa cidade é em relação à falta de ações mais concretas da área governamental de segurança pública, em especial na falta de efetivo policial nas ruas.

Está expresso na Constituição da República de 1988 o direito à segurança, contextualizado dentre os direitos e garantias fundamentais. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança(...)

A Constituição Federal prevê ainda em seu capítulo III - da Segurança Pública, no artigo 144 que é dever do Estado a preservação da ordem pública e segurança das pessoas e seu patrimônio:

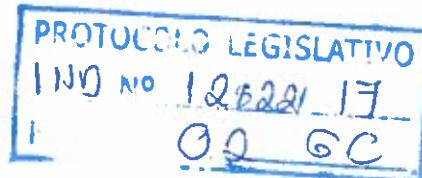
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Diante disso faz-se necessário reforçar o policiamento ostensivo preventivo e repressivo na Região Administrativa de Brazlândia, com o envio de patrulhas do BOPE, PATAMO e Cavalaria para realização de patrulhamento ostensivo para a região administrativa de Brazlândia

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**
PSB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

